



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.882, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a criação, regulamentação e reconhecimento da 'Rota de Aviturismo do Cerrado e da Mata Atlântica' no Município de Nova Andradina – MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica oficialmente reconhecida e instituída, no âmbito do Município de Nova Andradina, a “Rota Municipal de Aviturismo do Cerrado e da Mata Atlântica”, com o objetivo de promover o turismo ecológico e educativo, valorizar a avifauna e fomentar a preservação das riquezas naturais e culturais locais.

Art. 2º. A Rota Municipal de Aviturismo compreenderá áreas naturais, unidades de conservação, reservas particulares e demais espaços de relevância ambiental situados no território municipal ou integrados a roteiros regionais, nos biomas Mata Atlântica e Cerrado.

Art. 3º. A Rota Municipal de Aviturismo terá como finalidades:

I - promover a conservação da biodiversidade e a valorização do patrimônio natural e cultural do Município;

II - incentivar a pesquisa científica, a educação ambiental, o turismo de Base Comunitária e a sensibilização da população sobre a importância da avifauna e de seus habitats;

III - fomentar o ecoturismo de observação de aves de baixo impacto ambiental, com geração de benefícios socioeconômicos locais;

IV - articular ações de cooperação entre órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil e governanças local e regional visando à gestão integrada e à promoção da Rota;

Art. 4º. A relação das áreas integrantes da Rota, bem como sua delimitação geográfica, critérios de inclusão e exclusão, roteirização e sinalização, será definida e atualizada por decreto do Poder Executivo, ouvidos o Conselho Municipal de Meio Ambiente, o Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.882/2025 pág. 02

Municipal de Turismo ou órgão colegiado congênere, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, observados, no mínimo, os seguintes critérios:

- I - localização em áreas de reconhecido valor ambiental e paisagístico;
- II - presença de avifauna significativa e habitat compatível com a prática do aviturismo;
- III - existência de infraestrutura mínima, ou potencial, para visitação pública sustentável;
- IV - compatibilidade com as diretrizes de conservação ambiental e de turismo responsável e do código de ética dos Observadores de Aves;

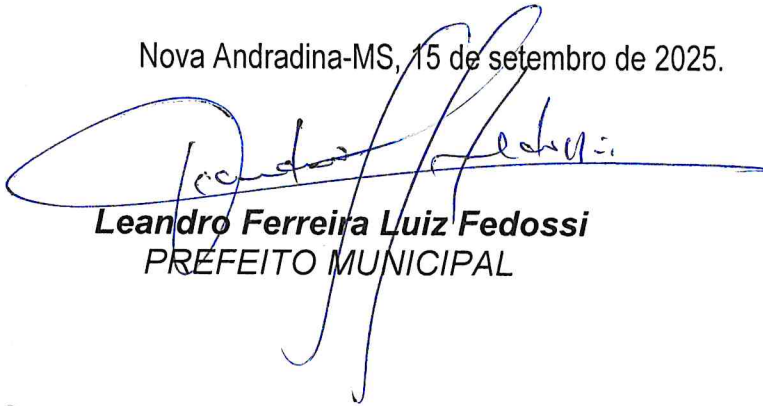
Art. 5º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos estaduais e federais, instituições de pesquisa, proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) e organizações da sociedade civil, para execução de ações de divulgação, sinalização, capacitação, monitoramento e manejo de baixo impacto vinculadas à Rota.

Art. 6º. Fica instituído o Dia Municipal da Rota de Aviturismo, a ser celebrado anualmente em data definida por ato do Poder Executivo, com atividades de educação ambiental, ciência cidadã e promoção do turismo ecológico.

Art. 7º. A implementação desta Lei observará a legislação orçamentária e financeira vigente, não implicando, por si, criação de despesas obrigatórias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 15 de setembro de 2025.


Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 2149
Data 16 / 09 / 25

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.882, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a criação, regulamentação e reconhecimento da 'Rota de Aviturismo do Cerrado e da Mata Atlântica' no Município de Nova Andradina – MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica oficialmente reconhecida e instituída, no âmbito do Município de Nova Andradina, a "Rota Municipal de Aviturismo do Cerrado e da Mata Atlântica", com o objetivo de promover o turismo ecológico e educativo, valorizar a avifauna e fomentar a preservação das riquezas naturais e culturais locais.

Art. 2º. A Rota Municipal de Aviturismo compreenderá áreas naturais, unidades de conservação, reservas particulares e demais espaços de relevância ambiental situados no território municipal ou integrados a roteiros regionais, nos biomas Mata Atlântica e Cerrado.

Art. 3º. A Rota Municipal de Aviturismo terá como finalidades:

I - promover a conservação da biodiversidade e a valorização do patrimônio natural e cultural do Município;

II - incentivar a pesquisa científica, a educação ambiental, o turismo de Base Comunitária e a sensibilização da população sobre a importância da avifauna e de seus habitats;

III - fomentar o ecoturismo de observação de aves de baixo impacto ambiental, com geração de benefícios socioeconômicos locais;

IV - articular ações de cooperação entre órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil e governanças local e regional visando à gestão integrada e à promoção da Rota;

Art. 4º. A relação das áreas integrantes da Rota, bem como sua delimitação geográfica, critérios de inclusão e exclusão, roteirização e sinalização, será definida e atualizada por decreto do Poder Executivo, ouvidos o Conselho Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Turismo ou órgão colegiado congênere, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, observados, no mínimo, os seguintes critérios:

I - localização em áreas de reconhecido valor ambiental e paisagístico;

II - presença de avifauna significativa e habitat compatível com a prática do aviturismo;

III - existência de infraestrutura mínima, ou potencial, para visitação pública sustentável;

IV - compatibilidade com as diretrizes de conservação ambiental e de turismo responsável e do código de ética dos Observadores de Aves;

Art. 5º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos estaduais e federais, instituições de pesquisa, proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) e organizações da sociedade civil, para execução de ações de divulgação, sinalização, capacitação, monitoramento e manejo de baixo impacto vinculadas à Rota.

Art. 6º. Fica instituído o Dia Municipal da Rota de Aviturismo, a ser celebrado anualmente em data definida por ato do Poder Executivo, com atividades de educação ambiental, ciência cidadã e promoção do turismo ecológico.

Art. 7º. A implementação desta Lei observará a legislação orçamentária e financeira vigente, não implicando, por si, criação de despesas obrigatórias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 15 de setembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL